



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

São João da Boa Vista, 29 de agosto de 2022.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 314/2022

OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/22

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 10/08/2022, o termo de convênio supracitado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", para realização de até 1.272 cirurgias eletivas, conforme lista referenciada pelo Departamento Municipal de Saúde.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JULIANA DIAS MARTINELLI
Chefe do Setor de Contratos

A Disposição dos Vereadores
05/09/2022
[Handwritten signature]
Presidente

RECEBI EM: 30/08/2022

NOME: Jane Carvalho



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONVÊNIO N.º 007/22

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, com sede nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG n.º 14.525.786 SSP/SP e CPF n.º 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP, e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, doravante denominado **CONVENIENTE** e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.759.084/0001-94, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Carolina Malheiros n.º 92 - Vila Conrado, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. Marcio Roberto Francioli, portador do RG 8.269.801-6 e CPF 822.633.108-00, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõem a Deliberação CIB 48 de 13 de maio de 2022, republicada em 19 de maio de 2022 e Portaria GM/MS 913 de 22 de abril de 2022 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto realização de até 1.272 cirurgias eletivas, conforme lista referenciada pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente convênio foi elaborado de acordo com o Artigo 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente convênio vigorará por 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver prorrogação nos termos da legislação vigente.

3.2 - O prazo de vigência do Convênio não exime o **CONVENIENTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à Conveniada:

4.1.1. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, bem como prestar contas dos recursos recebidos;

4.1.2. Promover a execução do objeto tendo como finalidade o acolhimento inicial dos pacientes e realizar o referenciamento nos termos estabelecidos pelos protocolos vigentes;

4.1.3. Resguardar a integridade dos pacientes que utilizam os serviços de saúde disponibilizados;

4.1.4. Utilizar adequadamente os recursos, necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;

4.1.5. Atender de imediato as solicitações e/ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como: novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;

4.1.6. Fomentar a mobilização dos serviços e garantir espaços para participação da comunidade no exercício do controle social;

4.1.7. Implantar em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento, protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável técnico. As rotinas devem abordar os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;

4.1.8. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse convênio, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONVENIENTE**;

4.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste convênio;

4.1.10. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos de prestação de contas disponibilizados pelo **CONVENIENTE**; se responsabilizando em manter as informações devidamente atualizadas, em tempo real, de acordo com as normas e legislações vigentes;

4.1.11. Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pelo **CONVENIENTE**; bem como as requisições de documentos expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando todas as informações e documentos solicitados de maneira íntegra e organizada;

4.1.12. Manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

4.1.13. Encaminhar ao **CONVENIENTE**, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos conforme a programação orçamentária;

4.1.14. Implantar pesquisa de satisfação pós-atendimento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês subsequente a esta aprovação;

4.1.15. Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria tais como: plataforma eletrônica (E-OUVE), 0800-7730156, disponibilizados pelo Município ou outra que venha a ser implantada;

4.1.16 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, e aprovação expressa pelo mesmo, devendo ser formalizada através de instrumento jurídico adequado;

4.1.17. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 4.1.18. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 4.1.19. Garantir o acesso à assistência prestada de forma integral, gratuita, contínua e resolutiva dentro das metas pactuadas;
- 4.1.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na assistência prestada;
- 4.1.21. Garantir transparência do processo administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes, sempre que solicitadas pela CONVENIENTE;
- 4.1.22. Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com o Código de Ética e protocolos dos respectivos Conselhos de Classe;
- 4.1.23. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1.24. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previsto neste instrumento;
- 4.1.25. Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.1.26. Manter condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista);
- 4.1.27. Cumprir a Lei de Acesso à Informação, conforme estabelecido no artigo 201 das Instruções do TCE/SP.
- 3.1.28. Estabelecer as metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;
- 4.1.29. Enviar ao Departamento Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos pelo mesmo, ao final de cada quadrimestre e exercício, relatório com informações sobre o cumprimento dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 4.1.30. Efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos e apresentar o relatório anual de atividades.
- 4.2. Compete à Conveniente:**
- 4.2.1. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 4.2.2. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA;
- 4.2.3. Aplicar as respectivas penalidades por descumprimento dos termos do convênio, mediante procedimento administrativo provocado pela Comissão de Avaliação, onde se respiciará o contraditório e ampla defesa;
- 4.2.4. Proibir que sejam redistribuídos, entre eventuais outras entidades, os recursos repassados;
- 4.2.5. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 4.2.6. Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas mensais, quadrimestrais e anuais;
- 4.2.7. Fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, comparando-se as metas do Plano Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, expedindo relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- 4.2.8. Expedir relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública;
- 4.2.9. Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica, do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- 4.2.10. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos da lei e das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.2.11. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- 4.2.12. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, sem a devida regularização, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- 4.2.13. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do TCE/SP, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93;
- 4.2.14. Exigir da conveniada, para os ajustes selecionados pelo TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo padronizado pelo órgão de controle;
- 4.2.15. Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo padronizado pelo órgão de controle;
- 4.2.16. Efetuar os repasses financeiros de acordo com o Plano de Trabalho;
- 4.2.17. Analisar os resultados quantitativos e qualitativos da execução dos serviços;
- 4.2.18. Analisar a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

- 5.1. O valor estimado para a execução do presente convênio será especificado de acordo com o Plano de Trabalho;
- 5.2. Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado no Plano de Trabalho, a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor total de R\$ 2.227.685,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), observado o seguinte cronograma de desembolso de recurso:

Thamirys Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO RECURSO	
Parcela	Valor
Mês 1	R\$ 260.765,00
Mês 2	R\$ 245.865,00
Mês 3	R\$ 245.865,00
Mês 4	R\$ 245.865,00
Mês 5	R\$ 245.865,00
Mês 6	R\$ 245.865,00
Mês 7	R\$ 245.865,00
Mês 8	R\$ 245.865,00
Mês 9	R\$ 245.865,00
TOTAL	R\$ 2.227.685,00

5.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Conveniente, mediante material enviado pelo proponente.

5.4. Ao final das atividades, a Conveniada enviará ao Conveniente o Relatório de Execução das atividades desenvolvidas durante a vigência da parceria.

5.5. A prestação de contas seguirá as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a Instrução 01/2020.

5.6. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto, na agência 8675-4, do Banco do Brasil, conta corrente 573-8, exclusiva para uso deste convênio.

5.7. Os recursos públicos por fonte devem ser aplicados em sua finalidade precípua e conforme estabelecido no plano de trabalho e no plano operacional anual, sendo defeso sua utilização para despesas a título de adiantamentos e quaisquer outras não ratificadas e devidamente formalizadas em termo, pelas partes.

5.8. Os valores que forem utilizados para finalidades outras e/ou não previstas no plano de trabalho e no plano operacional, a exemplo - para o pagamento de empréstimos, impostos e tarifas bancárias, deverão ser compensados em forma de contrapartida mensal pela conveniada, sendo devidamente depositados na conta do convênio.

5.9. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, nos termos do § 3º do Art. 116 da Lei 8.666/93:

5.9.1. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

5.9.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

5.9.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno;

5.10. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, nos termos do § 4º do Art. 116 da Lei 8.666/93;

5.11. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, nos termos do § 5º do Art. 116 da Lei 8.666/93;

5.12. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, nos termos do § 6º do Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificação programática de 01.15.03 do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, e com categoria econômica de 3.3.50.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA AVALIAÇÃO

7.1. A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste termo:

7.1.1. Relatório gerencial mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

7.1.2. Planilha detalhada, faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente;

7.1.3. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO;

7.1.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

7.1.5. Relatórios, declarações e documentos determinados em instrução normativa para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas de São Paulo.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

7.2. As despesas devem ser escrituradas e comprovadamente corresponder aos procedimentos contratualizados e a programação orçamentária, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem os quantitativos de produção e o pagamento das despesas efetivamente aplicadas no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;

7.3. O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio do Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

7.3.1. A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Plano de Trabalho;

7.3.2. Poderão ser realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos deste Convênio não alcançados pelos indicadores.

7.4. A Comissão de Avaliação fará anualmente o encontro de contas e se for constatada a sobra de recursos financeiros não utilizados na execução do convênio, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentada proposta para utilização do saldo ou glosa do repasses, visando a melhoria do objeto do convênio, contendo prazos e metas de execução;

7.5. As informações necessárias relativas às prestações de contas deverão ser lançadas em Plataforma Online de Prestação de Contas fornecida pelo Município e serem disponibilizadas em tempo real no Portal de Transparência da conveniada, de acordo com as instruções, normativas e Comunicados vigentes do TCE/SP, em especial os Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018, 29/2018, 09/2019 e 49/2020, Instruções nº 001/2020 e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

8.2. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste CONVÊNIO e seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A CONVENIADA se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviços(s), retardar a prestação de contas, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), deixar de prestar contas, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

d) fraudar a execução do convênio;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) realizar fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas que os tenham norteado e dela será notificada a CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade prevista na alínea "b" do item 9.1 poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

Parágrafo Quarto - A multa prevista na alínea "b" do item 9.1 será de até 10%, calculada sobre o montante repassado mensalmente.

9.1.1. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 193, inciso I, 337-L e 337-M, da Lei nº 7.133/2021.

9.1.2. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENIENTE exigir da CONVENIADA, ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não executados.

9.1.3. Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4. A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

9.1.5. A CONVENIADA deverá prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os termos deste convênio, independentemente de solicitação.

9.1.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONVENIENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente quanto ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

13.1. A CONVENIADA deverá cumprir a legislação vigente - Lei Federal 13.709/2018, no tocante ao sigilo e proteção de dados dos pacientes, bem como atender toda e qualquer demanda proveniente de auditorias e fiscalizações.

13.2. A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENIENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENIENTE relacionadas a este Convênio,

13.3. A falta de fiscalização ou acompanhamento por parte do CONVENIENTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONVENIADA.

13.4. No sítio eletrônico da conveniada deverão ser atendidos os padrões mínimos de transparência exigidos pela Lei nº 12.527/11, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

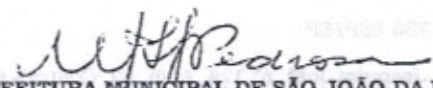
14.1. Fica designado o Sr. Eduardo Felisberto dos Reis, portador do CPF nº. 443.790.668-35 como GESTOR DESTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

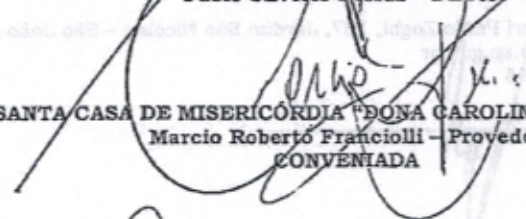
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

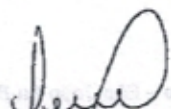
E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

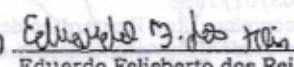
São João da Boa Vista, 10 de agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedrosa - Prefeita Municipal
CONVENIENTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz - Diretor


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
Marcio Roberto Francioli - Provedor
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: 1) 
Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) 
Eduardo Felisberto dos Reis
RG. 50.702.415-1 SSP/SP
CPF. 443.790.668-35




Thamires Cristina Monteiro Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVÊNIO Nº. 007/22

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

OBJETO: REALIZAÇÃO DE ATÉ 1.272 CIRURGIAS ELETIVAS.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 2.227.685,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)

EXERCÍCIO: 2022/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 10 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Márcio Roberto Francioli

Cargo: Provedor e Procurador

CPF: 822.633.108-00

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

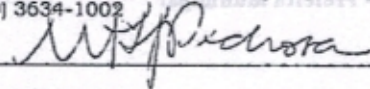
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

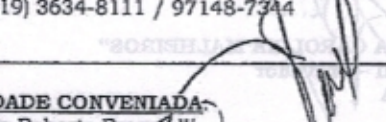
CPF: 259.553.768-79 RG: 26.816.391-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Nasri Paulo Zogbi, 187, Jardim São Nicolau - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: fabio.ferraz@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 97148-7344

Assinatura: 

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Márcio Roberto Francioli

Cargo: Provedor e Procurador

CPF: 822.633.108-00 RG: 8.269.801-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/01/1956

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, nº. 325, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: provedor@santacasasaojoao.com.br

E-mail pessoal: marrofran@bol.com.br

Telefone(s): (19) 99838-5997 / 3635-2277

Assinatura: 

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

